

LEI MUNICIPAL N° 1.357/2001

“ALTERA DISPOSITOS DA LEI MUNICIPAL N° 854/93 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNIICPAL E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS”.

NELSO ANTONIO DALL’AGNOL, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 854/93 – Código Tributário Municipal, abaixo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. É instituído o mês de março como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior”.

“Art. 29. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano processar-se-á da seguinte forma:

a- ...

b- quando pago integralmente até 28 de fevereiro, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;

... ”

“Art. 105. É instruído o mês de março como de competência para efeitos do disposto no artigo anterior.”

“Art. 106. A arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, quota fixa (autônomos) processar-se-á da seguinte forma:

a-...

b- quando pago integralmente até 28 de fevereiro, com uma redução de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

... ”

Art 118. A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior será efetuada anualmente, seguindo-se ao lançamento da taxa, devendo ser recolhida aos cofres do Município até o mês de março de cada exercício.

Parágrafo Único. No caso de atividades condicionadas à fiscalização sanitária o recolhimento da Taxa de Fiscalização e/ou vistoria dos serviços de saúde deverá ser até o dia 30 de abril de cada ano, nas mesmas determinações do caput deste artigo.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos quinze dias do mês de outubro de 2001.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal